

PROJETO DE LEI Nº 290 DE 24 DE junho DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 21 / 06 / 20 / 20
1º Secretário

Garante o acesso gratuito à *internet* banda larga pelos alunos e professores da rede pública estadual de ensino, na situação e nos locais que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o acesso gratuito à *internet* banda larga pelos alunos e professores da rede pública estadual de ensino, nas zonas rurais e povoados, durante o período em que estiverem suspensas aulas presenciais, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19)

Art. 2º Para disponibilização do acesso à *internet* de que trata esta Lei, poderão ser realizados convênios ou parcerias com a iniciativa privada.

Art. 3º O sinal de *internet* banda larga poderá ser acessada por meio de *smartphones*, *tablets*, *notebooks* e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão banda larga de conexão à *internet*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.



DEPUTADO HELIO DE SOUSA

JUSTIFICATIVA

A mídia televisiva e impressa tem noticiado, ampla e frequentemente, as dificuldades enfrentadas pelos estudantes de acompanhar aulas virtuais e manter um ritmo de estudos. Essa situação ocorre, não somente em razão de da baixa renda de muitas famílias, mas também porque, em alguns locais, não existe acesso aos recursos de telecomunicações apropriados.

Gera-se, com isso, uma desigualdade tal que dificulta o acesso à educação, cuja garantia tem *status* constitucional, neste momento de pandemia, prejudicando as oportunidades de estudo e de emprego.

Portanto, impõe-se, durante essa fase de distanciamento social, a adoção de medidas emergenciais que possibilitem que alunos residentes nas zonas rurais e em povoados tenham acesso às aulas virtuais.

Espero, pois, contar com o apoio de nossos Pares, indispensável à discussão e aprovação da matéria.



PROCESSO LEGISLATIVO
2020003082

Autuação: 24/06/2020
Projeto : 490 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. HELIO DE SOUSA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: GARANTE O ACESSO GRATUITO À INTERNET BANDA LARGA PELOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, NA SITUAÇÃO E NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 490 DE 24 DE junho DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 24 / 06 / 2020
1º Secretário

Garante o acesso gratuito à *internet* banda larga pelos alunos e professores da rede pública estadual de ensino, na situação e nos locais que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o acesso gratuito à *internet* banda larga pelos alunos e professores da rede pública estadual de ensino, nas zonas rurais e povoados, durante o período em que estiverem suspensas aulas presenciais, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19)

Art. 2º Para disponibilização do acesso à *internet* de que trata esta Lei, poderão ser realizados convênios ou parcerias com a iniciativa privada.

Art. 3º O sinal de *internet* banda larga poderá ser acessada por meio de *smartphones*, *tablets*, *notebooks* e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão banda larga de conexão à *internet*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.



DEPUTADO HELIO DE SOUSA

JUSTIFICATIVA

A mídia televisiva e impressa tem noticiado, ampla e frequentemente, as dificuldades enfrentadas pelos estudantes de acompanhar aulas virtuais e manter um ritmo de estudos. Essa situação ocorre, não somente em razão de da baixa renda de muitas famílias, mas também porque, em alguns locais, não existe acesso aos recursos de telecomunicações apropriados.

Gera-se, com isso, uma desigualdade tal que dificulta o acesso à educação, cuja garantia tem *status* constitucional, neste momento de pandemia, prejudicando as oportunidades de estudo e de emprego.

Portanto, impõe-se, durante essa fase de distanciamento social, a adoção de medidas emergenciais que possibilitem que alunos residentes nas zonas rurais e em povoados tenham acesso às aulas virtuais.

Espero, pois, contar com o apoio de nossos Pares, indispensável à discussão e aprovação da matéria.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Lêda Borges

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 06 / 08 / 2020 .

Presidente: _____



PROCESSO N. : 2020003082
INTERESSADO : DEPUTADO HELIO DE SOUSA
: Garante o acesso gratuito à internet banda larga pelos alunos e professores da rede pública estadual de ensino, na situação e nos locais que especifica.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Helio de Sousa, dispondo sobre o acesso gratuito à internet banda larga pelos alunos e professores da rede pública estadual de ensino, nas zonas rurais e povoados, durante o período em que estiverem suspensas aulas presenciais, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

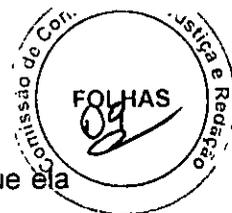
De acordo com a justificativa, o presente projeto de lei objetiva possibilitar que alunos residentes nas zonas rurais e em povoados tenham acesso às aulas virtuais, considerando as dificuldades enfrentadas pelos estudantes de acompanhar aulas virtuais e manter um ritmo de estudos.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) para análise e parecer.

Essa é a síntese da presente propositura.

Observa-se que a propositura em pauta revela matéria pertinente à educação e ensino, que está inserida, constitucionalmente, no âmbito da competência legislativa concorrente (CF, art. 24, IX), razão pela qual cabe a União estabelecer normas gerais e aos Estados exercer a competência suplementar, sendo que, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

No presente caso, constata-se que o projeto de lei em análise não se insere no âmbito de normas gerais. Trata-se de uma questão específica, inserida no âmbito da competência concorrente dos Estados (CF, art. 24, IX).



Assim, analisando a proposição em pauta, constata-se que ela é compatível com o sistema constitucional vigente, tendo em vista que foram observadas, neste caso, as normas que regem essa matéria.

Por tais razões, somos pela constitucionalidade e juridicidade da presente propositura, e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de agosto de 2020.


LÉDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL À MATÉRIA.**

Processo N° 3082/2020

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 13 / 08 / 2020.

Presidente: _____